



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 223/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022
PROCESSO Nº 38.119/2022

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO LEGUMES E VERDURAS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → Licitações → Pregão Eletrônico, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura a Divisão de Compras e Licitações da Educação e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **por e-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br**. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 223/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.119/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
E DAE**

**BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e nº 8.666/93; Decretos Municipais nº 10.123/05 e 13.093/16 e Lei
Municipal nº 7.238/19.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09H00 DO DIA 22 DE JUNHO DE 2022
ABERTURA DA SESSÃO: 22 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09H00.

LOCAL: www.bec.sp.gov.br - Nº OC 820900801002022OC00260

PREGOEIRO: CARLOS AUGUSTO BROSCO LOPES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDUCAÇÃO:

12.306.0005.2.017	3.3.90.30	206	Fundamental Tesouro - 01
12.306.0005.2.017	3.3.90.30	206	Fundamental Estado - 02
12.306.0005.2.017	3.3.90.30	206	Fundamental Federal - 05
12.306.0005.2.018	3.3.90.30	208	Médio Tesouro - 01
12.306.0005.2.018	3.3.90.30	208	Médio Estadual - 02
12.306.0005.2.018	3.3.90.30	208	Médio Federal - 05
12.306.0005.2.019	3.3.90.30	210	Pré Escola Tesouro - 01
12.306.0005.2.019	3.3.90.30	210	Pré Escola Federal - 05
12.306.0005.2.020	3.3.90.30	212	Creche Tesouro - 01
12.306.0005.2.020	3.3.90.30	212	Creche Federal - 05
12.306.0005.2.021	3.3.90.30	214	Jovens e Adultos Tesouro - 01
12.306.0005.2.021	3.3.90.30	214	Jovens e Adultos Estado - 02
12.306.0005.2.021	3.3.90.30	214	Jovens e Adultos Federal - 05

BEM ESTAR SOCIAL

08.244.0009.2.057 – Ficha/Dotação: 490 – Vínculo 05- Vinculo detalhado: 05.500.0079

DAE

17.51200023.241- Ficha/dotação: 10 – 3.390.30.00 – material de consumo

SAÚDE

10.301.0007.2.031- Unidade 02.05.00 Recurso Federal e Municipal.

O VALOR ESTIMADO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO.

A **Sra. Suéllen Silva Rosim**, Prefeita Municipal, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MINOR PREÇO POR LOTE** – Processo nº. **38.119/2022** – **AQUISIÇÃO DE LEGUMES E VERDURAS DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 1º de dezembro de 2.005 e 13.093, de 10 de junho de 2016, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



JUSTIFICATIVAS:

Secretaria Municipal da Educação: A realização da presente licitação justifica-se para o atendimento alimentar dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino deste município, com base num cardápio elaborado por nutricionistas para cumprir as determinações da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2.013 e Lei Federal n.º 12.982 de 28 de maio de 2014.

Secretaria Municipal da Saúde: Para atender as necessidades de alimentação dos moradores do serviço de residências da Secretaria Municipal da Saúde, conforme portaria nº 106 do ministério da Saúde de 11/02/2000 que tem como objetivo, a desinstitucionalização de pacientes com transtornos mentais graves e severos de longa permanência em hospitais psiquiátricos atendidos em tratamento no município.

Secretaria Municipal do Bem Estar Social: A Estimativa de destina a utilização no serviço CENTRO POP. O Centro Pop é unidade pública estatal de atendimento e referência para acompanhamento especializado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), onde se ofertam serviços continuados de média complexidade. O Centro Pop oferta atendimento especializado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Em média atendimento 50 pessoas diariamente. Promove o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Ressaltamos ainda que ofertamos 03 refeições diárias. A aquisição se faz necessária para a alimentação dos usuários do serviço.

DAE: Será utilizado nas preparações culinárias das refeições servidas no almoço e jantar aos servidores desta Autarquia.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3214-3307 – 3214-4744
- Endereço: Secretaria Municipal da Educação
- Alameda Dama da Noite, 3-14 - Parque Vista Alegre, Bauru - SP, CEP: 17020-050
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br
- Site: www.bec.sp.gov.br – **OC 820900801002022OC00260**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente;
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, denominada **Pregoeiro (Coordenador) Carlos Augusto Brosco Lopes, pregoeiro-substituto Fabiana Batista**, com o auxílio da Equipe de Apoio composta por Juliana Aparecida Perfeito, Juliana Priscilla Dionísio Zanotto e Cláudio Márcio Sakata Chiodo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE LEGUMES E VERDURAS DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 2.2. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

PRODUTO

- 3.1 O produto deverá estar de acordo com as normas, resoluções e portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e ANVISA, conforme legislação vigente.
- 3.2 Os itens cotados deverão seguir rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste Edital, no item solicitação de Compras, o contrário implicará em desclassificação.



FORNECIMENTO

3.3 O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, **conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE da Educação, Sebes, Saúde e DAE por escrito (via e-mail)**, as quintas-feiras úteis, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

3.4 A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ser realizada entre segunda e terça-feira da semana posterior ao pedido, tendo assim, prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** para concluir a entrega, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho.

3.5 A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.

3.6 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora obrigar-se-á a trocá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas **a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

3.7 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

ENTREGA E TRANSPORTE

3.8 Educação: As entregas solicitadas pelo Departamento de Alimentação Escolar da Educação, **deverão ocorrer ponto a ponto, nas Unidades Escolares relacionadas no ANEXO XI**, de acordo na quantidade per capita enviada pelo Departamento de Alimentação Escolar por escrito via email, que se reserva a fazer as alterações nos pontos de entrega relacionados. A entrega deverá ser realizada quinzenalmente entre segunda e quarta-feira dias úteis, das 7h às 11h30min e das 12h30 às 15h30min,

- a) **Antes de realizar as entregas nas Unidades Escolares**, a empresa vencedora deverá primeiramente se apresentar no Almoxarifado de Alimentação Escolar, sítio à Av. Engenheiro Hélio Police, s/nº, esq. com Av. Rodrigues Alves, Jd. Redentor, no Almoxarifado Central, na segunda e terça-feira úteis entre 7h30 (sete e trinta) e 8h (oito) horas, munida da nota fiscal, para prévia verificação dos produtos e lotes a serem entregues e verificação da temperatura e condições do veículo que deverão atender às exigências da Portaria CVS – 5 de 09/04/2013.

SEBES: As entregas solicitadas pelo Departamento de Proteção Social Especial será por escrito (via email) e deverão ocorrer em dias úteis das 7h às 11h30min e das 12h30 às 15h30min na AV DR Nuno de Assis, nº 10-77 JD Bela Vista Bauru SP.

DAE: As entregas solicitadas pela Divisão Administrativa do DAE, será por escrito (via email) e deverão ocorrer em dias úteis das 7h às 11h30min e das 12h30 às 15h30min na Rua Padre João nº 11-25 Vila Santa Tereza- entrada pela Rua Antonio Alves, quadra 20, Bauru SP.

SAÚDE – As entregas deverão ocorrer na Rua Alto Juruá Nº 7-49, Vila Camargo- Bauru SP, em dias úteis.

3.9 O transporte deverá ser realizado em caminhão refrigerado, sendo que os produtos deverão apresentar temperatura entre 04 e 10°C, conforme Portaria CVS-5 de 09/04/20013. Durante a entrega nas unidades escolares, a licitante vencedora deverá disponibilizar uma balança eletrônica calibrada para conferência da quantidade entregue.

3.10 Embalagem: os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas, nem transmitam odor ou sabor estranho.

3.11 A Prefeitura reserva-se o direito de extrair amostras dos produtos entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análises em Laboratório Oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, com fundamento no Artigo 75 da Lei de Licitações.

3.12 Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:

- a) Declaração de garantia do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
 - b) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo órgão competente, caso o mesmo não esteja integrado ao Certificado de Vistoria da Empresa. **Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá vir acompanhado de documento emitido pelo órgão competente, que autorize o transporte de alimentos.**
 - c) A responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da licitante vencedora.
- 3.13. Caso seja necessário, o Município reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a Licitante Vencedora deverá proceder com a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeita ainda, às sanções previstas neste Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.
- 3.14. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Departamento de Alimentação Escolar poderá realizar visita técnica à licitante vencedora, a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e do processo de produção.
- 3.15. O município rejeitará, no todo ou em parte o produto licitado, caso esteja em desacordo com o edital.
- 3.16 O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.



- 3.17 A Licitante vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 3.18. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:
- 3.18.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ nº 46.137.410/0001-80**, ref. **Processo nº 38.119/2022**, número da Ata de Registro de Preços e da(s) nota(s) de empenho(s);
- 3.18.2: DAE- DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU:** em nome do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**, endereço: Rua Padre João, 11-25, CEP: 17012-020, **CNPJ: 46.139.952/0001-91**, ref. Processo nº 45.724/2022, número da Ata de Registro de Preços e da(s) nota(s) de empenho(s).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de **substituição**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de **complementação**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.
- c) Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 4.2. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

5.1. Seguem anexos ao Edital, como partes integrantes do mesmo:

- Anexo I - Especificações do Objeto.
Anexo II - Formulário Modelo de Proposta de Preços.
Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços.
Anexo IV - Termo de Ciência de Notificação.
Anexo V - Modelo cadastro do responsável que assinará a Ata de Registro de Preços.
Anexo VI - Modelo de Carta de Apresentação.
Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento legal.
Anexo VIII - Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
Anexo IX - Declaração de Conformidade a ser anexada na **PROPOSTA ESCRITA**.
Anexo X - Declaração de Disponibilidade para Apresentar Laudo.
Anexo XI - Relação de Escolas para entrega ponto a ponto.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

- 6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.
- 6.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", com o **VALOR TOTAL DO LOTE**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 6.3. O licitante deverá indicar **obrigatoriamente na sua proposta a marca/ procedência** do produto ofertado. O não preenchimento desta informação na proposta eletrônica implicará na desclassificação da empresa, em face de ausência de informação suficiente para sua classificação e participação do certame.



- 6.4. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 6.4.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderá participar desta Licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação, que esteja registrada no CAUFESP, sendo detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos, que tenha credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro e ainda que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos conforme as condições abaixo:
- 7.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte **e que possuam tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP**, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.
- 7.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.
- 7.4. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:
- 7.4.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 511 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 7.4.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.
 - 7.4.3. Estejam sob o regime de falência decretada.
 - 7.4.4. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
 - 7.4.5. Contem com funcionário ou servidor público municipal entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsáveis técnicos ou subcontratados;
 - 7.4.6. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 7.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), que terá, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) Declarar o vencedor;

¹ SÚMULA 51 TCE/SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para autoridade superior;
- j) Gerar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA NONA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BEC

- 9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no Cadastro CAUFESP.
 - 9.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 9.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 9.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP").
- 9.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 9.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 9.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 11.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 15.3.2, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar no registro da licitante junto ao CAUFESP.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade, via mensagem no chat do sistema BEC;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES

- 11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 11.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, bem como seus anexos e legislação vigente.
 - 11.2.1. Serão desclassificadas as propostas, nos casos previstos no item 13.7. deste edital.
 - 11.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
 - 11.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 11.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 11.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



- 11.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante.

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 300,00

- 11.4.2. **A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.**
- 11.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 11.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 11.4.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 11.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 11.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 11.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 11.4.2.
- 11.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 11.6. Com base na classificação a que alude o item 11.5, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 11.6.1. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa será convocada pelo Pregoeiro, para apresentar uma última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, hipótese em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.6.4 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06;
- 11.6.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.6.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 11.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 11.9. Será concedido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da convocação no chat, no campo próprio do sistema, para apresentação da proposta detalhada (**Anexo II**), contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como os documentos técnicos e aqueles relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Terceira e Cláusula Décima Quinta, respectivamente.
- 11.9.1. A proposta deverá conter indicação da marca do produto ofertado, observadas as especificações do formulário de proposta constante do Anexo II.
- 11.9.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessários.
- 11.9.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 11.10. Posteriormente, os mesmos documentos e a proposta anexados no sistema deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, desde que os mesmos não tenham sido encaminhados assinados digitalmente, mediante a utilização de processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil em até **03 (três) dias úteis**,



contados a partir do 1º dia útil subsequente da convocação do Pregoeiro. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é: Secretaria Municipal da Educação – Alameda Dama da Noite, 3-14 - Parque Vista Alegre, Bauru - SP, CEP: 17020-050 – Divisão de Compras e Licitações.

Prefeitura Municipal de Bauru
A/C Pregoeira(o): Carlos Augusto Brosco Lopes
Ref. Processo nº 38.119/2022 – Pregão Eletrônico nº 123/2022
Secretaria Municipal da Educação – Divisão de Compras e Licitações
Alameda Dama da Noite, 3-14 - Parque Vista Alegre – Cep 17.020-050 – Bauru/SP

- 11.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a licitante que apresentou a proposta ou lance subsequente;
- 11.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 11.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 11.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **menor preço por lote**, desde que esteja dentro do valor referencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 12.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 12.2. A licitante deverá indicar **obrigatoriamente na sua proposta a marca dos produtos ofertados**. O não preenchimento desta informação na proposta eletrônica implicará na desclassificação da empresa, em face de ausência de informação suficiente para sua classificação e participação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

- 13.1 A Licitante vencedora do lote deverá enviar ao Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), a Proposta pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente, através da estrutura de chaves pública e privada, que possibilite a verificação de sua autenticidade, dispensando neste caso, a apresentação desta pelo meio físico (de papel) **OU** a via física original, com os valores oferecidos após a etapa de lances, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 11.10, deste Edital.
- 13.2. **Na proposta escrita, deverá conter:**
 - a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;
 - b) Especificação completa contendo a marca/procedência do produto oferecido, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
 - c) Preço unitário e total (incluindo custos, fretes, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário.
 - d) Declaração de Conformidade (Anexo IX).
 - e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
 - f) Dados (**nome, rg, cpf, data de nascimento, endereço residencial, e-mail pessoal e corporativo**) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso da Ata de Registro de Preço ser assinado por procurador com poderes para tanto;
 - g) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
 - h) Prazo de entrega, que será conforme edital, a contar do recebimento da nota de empenho.
 - i) Prazo de Pagamento conforme edital.
- 13.3. **A Licitante Vencedora da fase de lances deverá entregar juntamente com a proposta:**



- a) **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento**, emitida por órgão fiscalizador competente
- 13.4. Caso a arrematante não apresente e/ou apresente os documentos em desconformidade com as especificações mínimas e cláusulas deste edital, ou caso descumpra os prazos estabelecidos nos itens 11.9 e 11.10 será **DECLASSIFICADA**.
- 13.5. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 13.6. Todos os itens ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo assim, serão considerados apenas os que atendam às especificações mínimas contidas neste Edital, ou seja: características, embalagem, validade, entrega etc.
- 13.7. Serão rejeitadas as propostas que:**
- Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e totais;
 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado;
 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;
 - Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;
 - Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO JULGAMENTO

- 14.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Para habilitação no certame, o licitante deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente, sendo exigida a apresentação dos documentos abaixo indicados, no original ou em cópia autenticada, em até 03 (três) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, cuja comprovação de eventual postagem deverá ser encaminhada ao pregoeiro ou através de cópia autenticada digital. As demais declarações exigidas poderão ser apresentadas na via original ou pela via eletrônica, desde que assinadas digitalmente, através da estrutura de chaves pública e privada, que possibilite a verificação de sua autenticidade, dispensando-se, neste caso, a apresentação destes documentos pelo meio físico.

15.2. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei n.º 8.666/93):

- Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual.
- Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações, e prova da diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;**
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união;
- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa.



15.3.1. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nºs 128/2008 e 147/2014;

15.3.2. Havendo restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art.43 §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

15.3.2.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação;

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, assim apresentados:

I. Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, quando se tratar de **companhia ou sociedade anônima**, conforme previsto no art. 1.180 e no §2º do art. 1.184 da Lei Federal nº 10.406/02; art. 177 da Lei Federal nº 6.404/76; Resolução CFC 1330/11;

II. Para as **sociedades por ações**: o Balanço Patrimonial e DRE já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76;

III. Para os demais tipos de sociedades, apresentar alternativamente:

a. Cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável ou técnico em ciências contábeis legalmente habilitado, nos termos da norma civil E cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED - Contábil);

b. Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, microempresas ou empresas de pequeno porte (DESDE QUE COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário Geral, apresentar Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável ou técnico em ciências contábeis legalmente habilitado, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil do último exercício;

IV. Assinatura do Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, conforme previsto no §2º do art. 1.184, da Lei Federal nº 10.406/02 e no § 4º do art. 177, da Lei Federal nº 6.404/76, Resolução CFC 1330/11;

V. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

a) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1,0 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 1,0(um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado.

c) Fica isenta das exigências constantes das letras "a" e "b", a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar o **DEFIS** Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais, referente ao último exercício, acompanhada da **Declaração do Contador ou consulta do site da Receita Federal** que é optante pelo sistema simples.



- d) Certidão negativa de falência, concordata e expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;
- d1) As empresas que estejam em recuperação judicial, deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

15.5. SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

- 15.5.1. Fica isento da apresentação dos documentos relacionadas nos itens (15.2, 15.3 e 15.4), o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. válido**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art. 37 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.

15.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 15.6.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo VII);
- 15.6.2. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, **se for o caso** e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 15.3. do edital;
- 15.6.3. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo VIII);
- 15.7. A **comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte** far-se-á mediante a apresentação de **Certidão ou Declaração** expedida pela **JUNTA COMERCIAL**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo;
- 15.8. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a licitante seja vencedora da contratação será celebrada e executada com a sede que apresentou a documentação;
- 15.9. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos que não o participante desta licitação, execute a futura Ata, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica);
- 15.10. A documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, o pregoeiro em caráter de diligência realizará a autenticação eletrônica;
- 15.11. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas;
- 15.11.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.
- 15.11.2. Se nas certidões de regularidade constar apontamentos de débitos fiscais, elas devem vir acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou das certidões de inteiro teor (objeto e pé) dos respectivos processos, possibilitando que a análise discricionária da Administração Pública avalie se a irregularidade encontrada compromete a situação econômico-financeira, tornando-se inviável a habilitação da licitante.
- 15.12. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade competente, na hipótese de existência de recursos;
- 15.13. Se a licitante desatender às exigências previstas nas **Cláusulas Décima Quinta**, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 16.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para realização da sessão pública do pregão, pedir esclarecimentos ou impugnar o edital, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, encontrado na opção "EDITAL", no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.
 - 16.1.1. Os pedidos serão respondidos diretamente no site www.bec.sp.gov.br
 - 16.1.2. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
 - 16.1.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que não foram apresentados diretamente no sistema eletrônico da BEC, em campo específico, encontrado na opção "EDITAL", no endereço constante no item 16.1.1.
- 16.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 16.3. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, **o licitante terá 4 (quatro) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.**
 - 16.3.1. Manifestada motivadamente a intenção de recorrer no sistema, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 16.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". O seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro (Coordenador), dentro dos prazos estabelecidos no item 16.3.1.
- 16.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 16.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
 - 16.4.1. Os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 16.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 16.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro (Coordenador) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.
- 16.10. A autoridade competente poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.
 - 16.10.1. No caso de anulação ou revogação do certame, deverá ser aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, conforme previsão contida no artigo 109, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.
- 17.2. Para os pagamentos referentes a solicitações do Departamento de Água e Esgoto, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada na Divisão Financeira/Serviço de Controladoria Financeira do órgão, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.
- 17.3. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 17.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis da convocação** feita pela **Divisão de Compras e Licitações**, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa anual constante no ANEXO I do Edital nº 223/2022, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02.
- 18.2. Quando a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 18.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 18.4. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 18.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.
- 18.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**. (Conforme Decreto Municipal 13.093/2016)
- 18.7. É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observado a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
 - b) Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
 - c) Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
 - d) Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 13.093/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 19.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05(cinco) dias **sobre o valor descumprido**, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 quais sejam:
 - 19.1.1. Advertência;
 - 19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor inadimplido**, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 19.1;
 - 19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE PREÇO.

- 20.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃOS GERENCIADORES desta Ata de Registro de Preços Ata de Registro de Preços Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal da



- Saúde; Secretaria Municipal do Bem Estar Social e DAE que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 20.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata de Registro de Preços, os seguintes servidores:
- **Secretaria Municipal da Educação:**
 - a) Gestor Titular: Francine Brandão Dolo de Souza, matrícula: 30.618
 - b) Gestor Suplente: Franly Regina Craveiro Lambertini, matrícula: 26.028
 - **Secretaria Municipal da Saúde:**
 - a) Gestor Titular: Sueli Cavicchioli Azevedo, Matrícula 24.084
 - b) Gestor Suplente: Maria Augusta Negrão, Matrícula 28.833
 - **Secretaria Municipal do Bem Estar Social:**
 - a) Gestor Titular: Simone Reis Escoura de Souza, Matrícula 24.364
 - b) Gestor Suplente: Vanessa Nogueira Develso Neves, Matrícula: 32.629
 - **DAE:**
 - a) Gestor Titular: Rosileidi Chicotti, CPF: 077.455.008-26
 - b) Gestor Suplente: Katia Bigueti Soares Prado CPF: 346.227.698-08
- 20.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº
- 20.4. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:
- 20.4.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
 - 20.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 20.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2. O(A) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;
- 21.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos com base nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 21.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) porventura julgar necessários.
- 21.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 21.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.
- 21.9. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 21.10. A posição adotada pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 21.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;



- 21.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;
- 21.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Licitante Vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 21.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 21.15. Não poderá a Licitante Vencedora ceder ou transferir a Ata de Registro de Preços a ser celebrada, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.
- 21.16. Obriga-se a Adjudicatária a manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigida no edital.
- 21.17. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 21.18. Os preços registrados serão pesquisados periodicamente pelo Órgão gerenciador, para comprovação de sua vantajosidade, ante ao previsto no art. 8º, inciso X da Lei Municipal nº 13.093/2016.
- 21.19. No mesmo prazo fixado no item 18.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo IV), em cumprimento a Resolução nº 08/2.004 do Tribunal de Contas do Estado.
- 21.20. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Compras e Licitações, localizada na **Alameda Dama da Noite, 3-14 - Parque Vista Alegre, Bauru - SP, CEP: 17020-050**, ou pelo e-mail compras.edu@bauru.sp.gov.br fones (14) 3214-3307/3214-4744.
- 21.21. Correrão por conta e risco da Licitante vencedora todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com art. 71 da Lei 8.666/93.
- 21.22. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata de Registro de Preços e demais atos deles decorrentes.

Divisão de Compras e Licitações, 03 de junho de 2.022

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL

ITEM	SECRETARIAS PARTICIPANTES			DAE KG	TOTAL KG
	EDUCAÇÃO KG	SAÚDE KG	SEBES KG		
Abobrinha brasileira	23.000	700	100	225	24.025
Alho poró	6.000	500	50	30	6.580
Batata Inglesa	48.000	800	150	270	49.220
Batata Doce	15.000	500	150	200	15.850
Beterraba	21.000	500	50	100	21.650
Brócolis tipo Ninja	8.000	700	50	100	8.850
Cebola	43.000	800	150	200	44.150
Cenoura	29.000	800	100	200	30.100
Chuchu	18.000	500	50	240	18.790
Mandioquinha salsa	9.000	500	00	200	9.700
Pepino Caipira	18.000	500	00	100	18.600
Pimentão verde	15.000	300	50	40	15.390
Tomate	75.000	800	200	200	76.200
Tomate cereja	10.000	500	00	100	10.600
Vagem macarrão ou manteiga	8.000	500	50	160	8.710
Acelga	8.000	300	00	200	8.500
Espinafre	8.000	300	00	20	8.320
Couve manteiga	8.000	300	00	200	8.500
Repolho liso	8.000	500	00	200	8.700
Repolho roxo liso	8.000	300	00	100	8.400
Cheiro verde	18.000	200	60	30	18.290

LOTE 01 –LEGUMES – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Estimativa Anual	Unidade	Especificação mínima
1	24.025	Quilos	Abobrinha Brasileira: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso ou defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que causem defeitos graves. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
2	6.580	Quilos	Alho poró: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.



3	49.220	Quilos	Batata Inglesa: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
4	15.850	Quilos	Batata Doce: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
5	21.650	Quilos	Beterraba: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.
6	8.850	Quilos	Brócolis Tipo Ninja: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação EXTRA</u> : ótima qualidade, apresentar peso por unidade maior que 500g, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde media. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e passado. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes.
7	44.150	Quilos	Cebola: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer as classes 3 e 3 cheio, com calibre medindo entre 5 e 7 cm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.



8	30.100	Quilos	<p>Cenoura: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u>: ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas.</p> <p>Pertencer à classe 14 ou 18 (comprimento medindo entre 14 e 22 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>
9	18.790	Quilos	<p>Chuchu: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u>: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>
10	9.700	Quilos	<p>Mandioquinha salsa: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u>: ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas.</p> <p>Pertencer à classe 9 ou 12 (medir entre 09 e 18 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>
11	18.600	Quilos	<p>Pepino Caipira: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u>: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas.</p> <p>Pertencer às classes 10 a 15 (com comprimento entre 10 e 20 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>
12	15.390	Quilos	<p>Pimentão verde: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u>: ótima qualidade, ser fresco, livre de material terroso, isento de umidade externa, odor e sabor estranho, tamanho e coloração uniformes, formato retangular ou quadrado, sem lesões de origem física ou mecânica, o tamanho pode variar de 10 a 15 cm.</p> <p>Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>



13	76.200	Quilos	<p>Tomate: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).</p> <p>Pertencer às classes 50 ou 60 (com calibre entre 50 e 70 mm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>
14	10.600	Quilos	<p>Tomate cereja: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).</p> <p>Possuir diâmetro equatorial menor que 39 mm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>
15	8.710	Quilos	<p>Vagem macarrão ou manteiga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, tenra, sem broto, livre de umidade externa, com coloração verde e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>



LOTE 02 – VERDURAS- AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Estimativa Anual	Unidade	Especificação mínima
1	8.500	Quilos	<p>Acelga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; folhas verdes; sem defeito, sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p> <p>No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes.</p>
2	8.320	Quilos	<p>Espinafre: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verde-escuras sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas.</p> <p>O maço deverá pesar 1Kg.</p> <p>Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>
3	8.500	Quilos	<p>Couve Manteiga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verde-escuras sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>
4	8.700	Quilos	<p>Repolho Liso: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verdes sem traços de descoloração; intacta; firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniformes; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas.</p> <p>Deverá ser do grupo verde, com formato de cabeça redondo. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p> <p>No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes, restando apenas as folhas que formam a cabeça.</p>



5	8.400	Quilos	Repolho Roxo Liso: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas roxas sem traços de descoloração; intacta; firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniformes; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá ser do grupo roxo, com folha lisa e formato de cabeça redondo. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes, restando apenas as folhas que formam a cabeça.
6	18.290	Quilos	Cheiro-Verde: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. O maço deverá pesar 1 (+/-) 0,050 Kg e ser composto aproximadamente por duas partes de cebolinha e uma de salsinha. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE LEGUMES E VERDURAS DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

PRODUTO

O produto deverá estar de acordo com as normas, resoluções e portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e ANVISA, conforme legislação vigente.

Os itens cotados deverão seguir rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste Edital, no item solicitação de Compras, o contrário implicará em desclassificação.

FORNECIMENTO

O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, **conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE da Educação, Sebes, Saúde e DAE por escrito (via e-mail)**, as quintas-feiras úteis, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ser realizada entre segunda e terça-feira da semana posterior ao pedido, tendo assim, prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** para concluir a entrega, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho.

A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.

Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora obrigará-se a trocá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas **a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

ENTREGA E TRANSPORTE

Educação: As entregas solicitadas pelo Departamento de Alimentação Escolar da Educação, **deverão ocorrer ponto a ponto, nas Unidades Escolares relacionadas no ANEXO XI**, de acordo na quantidade per capita enviada pelo Departamento de Alimentação Escolar por escrito via email, que se reserva a fazer as alterações nos pontos de entrega relacionados. A entrega deverá ser realizada quinzenalmente entre segunda e quarta-feira dias úteis, das 7h às 11h30min e das 12h30 às 15h30min,

- b) **Antes de realizar as entregas nas Unidades Escolares**, a empresa vencedora deverá primeiramente se apresentar no Almoxarifado de Alimentação Escolar, sítio à Av. Engenheiro Hélio Police, s/nº, esq. com Av. Rodrigues Alves, Jd. Redentor, no Almoxarifado Central, na segunda e terça-feira úteis entre 7h30 (sete e trinta) e 8h (oito) horas, munida da nota fiscal, para prévia verificação dos produtos e lotes a serem entregues e verificação da temperatura e condições do veículo que deverão atender às exigências da Portaria CVS – 5 de 09/04/2013.



SEBES: As entregas solicitadas pelo Departamento de Proteção Social Especial será por escrito (via email) e deverão ocorrer em dias úteis das 7h às 11h30min e das 12h30 às 15h30min na AV DR Nuno de Assis, nº 10-77 JD Bela Vista Bauru SP.

DAE: As entregas solicitadas pela Divisão Administrativa do DAE, será por escrito (via email) e deverão ocorrer em dias úteis das 7h às 11h30min e das 12h30 às 15h30min na Rua Padre João nº 11-25 Vila Santa Tereza- entrada pela Rua Antonio Alves, quadra 20, Bauru SP.

SAÚDE – As entregas deverão ocorrer na Rua Alto Juruá Nº 7-49, Vila Camargo- Bauru SP, em dias úteis.

O transporte deverá ser realizado em caminhão refrigerado, sendo que os produtos deverão apresentar temperatura entre 04 e 10°C, conforme Portaria CVS-5 de 09/04/20013. Durante a entrega nas unidades escolares, a licitante vencedora deverá disponibilizar uma balança eletrônica calibrada para conferência da quantidade entregue.

Embalagem: os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas, nem transmitam odor ou sabor estranho.

A Prefeitura reserva-se o direito de extrair amostras dos produtos entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análises em Laboratório Oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, com fundamento no Artigo 75 da Lei de Licitações.

Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:

- d) Declaração de garantia do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- e) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo órgão competente, caso o mesmo não esteja integrado ao Certificado de Vistoria da Empresa. **Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá vir acompanhado de documento emitido pelo órgão competente, que autorize o transporte de alimentos.**
- f) A responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da licitante vencedora.

Caso seja necessário, o Município reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a Licitante Vencedora deverá proceder com a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeita ainda, às sanções previstas neste Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Departamento de Alimentação Escolar poderá realizar visita técnica à licitante vencedora, a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e do processo de produção.

O município rejeitará, no todo ou em parte o produto licitado, caso esteja em desacordo com o edital.

O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.

A Licitante vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ nº 46.137.410/0001-80**, ref. **Processo nº 38.119/2022**, número da Ata de Registro de Preços e da(s) nota(s) de empenho(s);
- **DAE- DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU:** em nome do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**, endereço: Rua Padre João, 11-25, CEP: 17012-020, CNPJ: 46.139.952/0001-91, ref. **Processo nº 45.724/2022**, número da Ata de Registro de Preços e da(s) nota(s) de empenho(s).



ANEXO II
FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico n.º 123/2022**, propomos:

LOTE 01 –LEGUMES – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Qty. Est. Anual	Unid.	Especificação mínima	Marca	Valor Unit. (Kg do Produto)	Valor da Entrega Ponto a Ponto (por Kg do produto transportado)	Valor Unit. (Kg) do produto com a Logística
1	24.025	Quilos	Abobrinha Brasileira: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso ou defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que causem defeitos graves. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO n° 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto n°6268 de 22/11/07-MA e Lei n°9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
2	6.580	Quilos	Alho poró: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO n° 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto n°6268 de 22/11/07-MA e Lei n°9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



3	49.220	Quilos	Batata Inglesa: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
4	15.850	Quilos	Batata Doce: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
5	21.650	Quilos	Beterraba: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



6	8.850	Quilos	<p>Brócolis Tipo Ninja: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade, apresentar peso por unidade maior que 500g, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde media. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e passado. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO n° 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto n°6268 de 22/11/07-MA e Lei n°9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p> <p>No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes.</p>				
7	44.150	Quilos	<p>Cebola: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u>: ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas.</p> <p>Pertencer as classes 3 e 3 cheio, com calibre medindo entre 5 e 7 cm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO n° 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto n°6268 de 22/11/07-MA e Lei n°9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>				
8	30.100	Quilos	<p>Cenoura: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u>: ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas.</p> <p>Pertencer à classe 14 ou 18 (comprimento medindo entre 14 e 22 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO n° 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto n°6268 de 22/11/07-MA e Lei n°9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>				



9	18.790	Quilos	Chuchu: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
10	9.700	Quilos	Mandioquinha salsa: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer à classe 9 ou 12 (medir entre 09 e 18 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
11	18.600	Quilos	Pepino Caipira: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer às classes 10 a 15 (com comprimento entre 10 e 20 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				



12	15.390	Quilos	<p>Pimentão verde: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u>: ótima qualidade, ser fresco, livre de material terroso, isento de umidade externa, odor e sabor estranho, tamanho e coloração uniformes, formato retangular ou quadrado, sem lesões de origem física ou mecânica, o tamanho pode variar de 10 a 15 cm.</p> <p>Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>				
13	76.200	Quilos	<p>Tomate: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u>: ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).</p> <p>Pertencer às classes 50 ou 60 (com calibre entre 50 e 70 mm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>				
14	10.600	Quilos	<p>Tomate cereja: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u>: ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).</p> <p>Possuir diâmetro equatorial menor que 39 mm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>				



15	8.710	Quilos	Vagem macarrão ou manteiga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, tenra, sem broto, livre de umidade externa, com coloração verde e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO n° 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto n°6268 de 22/11/07-MA e Lei n°9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$							

LOTE 02 – VERDURAS- AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Qty. Est. Anual	Unid.	Especificação mínima	Marca	Valor Unit. (Kg do Produto)	Valor da Entrega Ponto a Ponto (por Kg do produto transportado)	Valor Unit. (Kg) do produto com a Logística
1	8.500	Quilos	Acelga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; folhas verdes; sem defeito, sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO n° 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto n°6268 de 22/11/07-MA e Lei n°9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes. COD 8.04.04.0005.6				



2	8.320	Quilos	Espinafre: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verde-escuras sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. O maço deverá pesar 1Kg. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.04.0046.3				
3	8.500	Quilos	Couve Manteiga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verde-escuras sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD. 8.04.04.0075.7				
4	8.700	Quilos	Repolho Liso: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verdes sem traços de descoloração; intacta; firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniformes; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá ser do grupo verde, com formato de cabeça redondo. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes, restando apenas as folhas que formam a cabeça. COD. 8.04.04.0040.4				



5	8.400	Quilos	Repolho Roxo Liso: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas roxas sem traços de descoloração; intacta; firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniformes; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá ser do grupo roxo, com folha lisa e formato de cabeça redondo. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO n° 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto n°6268 de 22/11/07-MA e Lei n°9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes, restando apenas as folhas que formam a cabeça. COD. 8.04.04.0041.2				
6	18.290	Quilos	Cheiro-Verde: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. O maço deverá pesar 1 (+/-) 0,050 Kg e ser composto aproximadamente por duas partes de cebolinha e uma de salsinha. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO n° 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto n°6268 de 22/11/07-MA e Lei n°9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD. 8.04.04.0076.5				
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$							

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.4 do edital n° 223/2022)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (Conforme subitem 17.1 do edital n° 223/2022)
PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Conforme subitem 13.2. alínea "a" do edital n° 223/2022)



GESTOR À SER DESIGNADO PARA RESPONDER PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ASSINARÁ O ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO):

Nome:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo ou Função exercida:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

.....
Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2.022



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2.022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022 – PROCESSO Nº 38.119/2022
VALIDADE: ____ DE ____ DE 2.023

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2.022, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, neste ato representado pelo **Sr. Donizete do Carmo dos Santos, Secretário Municipal de Administração**, por força dos Decretos n.º 4.705, de 23 de maio de 1.986 e n.º 6.618 de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7.306, de 11 de maio de 1.995, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98, n.º 9.854/99, 10.520/02 e Decretos Municipais n.ºs 10.123/05 e 13.093/16, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 123/2022, Processo nº 38.119/2022**, para registro de preços, homologado em ____ de _____ de 2.022 e publicado no Diário Oficial de Bauru em ____ de _____ de 2.022, resolve REGISTRAR O PREÇO da primeira empresa classificada, denominada “**COMPROMISSÁRIA**”, observadas as condições do Edital nº 223/2022 que rege a licitação e aquelas que se seguem:

COMPROMISSÁRIA: Nome da empresa _____, estabelecida na Rua _____, CEP: _____, E-MAIL: _____, FONE _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **AQUISIÇÃO DE LEGUMES E VERDURAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I do Edital Nº 223/2022 - Processo Administrativo nº 38.119/2022**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

LOTE 01 – LEGUMES – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Qty.	Unid.	Especificação mínima	Marca	Valor total
1		Quilos	Abobrinha Brasileira: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso ou defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que causem defeitos graves. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.04.0061.7		
2		Quilos	Alho poró: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972		



			de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.04.0062.5		
3		Quiilos	Batata Inglesa: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.09.0037.7		
4		Quiilos	Batata Doce: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.09.0038.5		
5		Quiilos	Beterraba: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.09.0039.3		
6		Quiilos	Brócolis Tipo Ninja: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação EXTRA</u> : ótima qualidade, apresentar peso por unidade maior que 500g, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde média. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e passado. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972		



			de 25/05/00 – ANVISA. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes. COD 8.04.04.0045.5		
7		Quiilos	Cebola: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer as classes 3 e 3 cheio, com calibre medindo entre 5 e 7 cm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.04.0066.8		
8		Quiilos	Cenoura: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer à classe 14 ou 18 (comprimento medindo entre 14 e 22 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.04.0067.6		
9		Quiilos	Chuchu: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.09.0042.3		
10		Quiilos	Mandioquinha salsa: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem		



			material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer à classe 9 ou 12 (medir entre 09 e 18 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.09.0046.6		
11		Quiilos	Pepino Caipira: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer às classes 10 a 15 (com comprimento entre 10 e 20 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.09.0043.1		
12		Quiilos	Pimentão verde: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ótima qualidade, ser fresco, livre de material terroso, isento de umidade externa, odor e sabor estranho, tamanho e coloração uniformes, formato retangular ou quadrado, sem lesões de origem física ou mecânica, o tamanho pode variar de 10 a 15 cm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.04.0071.4		
13		Quiilos	Tomate: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Pertencer às classes 50 ou 60 (com calibre entre 50 e 70 mm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.04.0072.2		
14		Quiilos	Tomate cereja: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece <u>Classificação primeira</u> : ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com		



			polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Possuir diâmetro equatorial menor que 39 mm. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.04.0073.0		
15		Quilos	Vagem macarrão ou manteiga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, tenra, sem broto, livre de umidade externa, com coloração verde e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. COD 8.04.04.0074.9		

LOTE 02 – VERDURAS – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Qty.	Unid.	Especificação mínima	Marca	Valor total
1		Quilos	Acelga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; folhas verdes; sem defeito, sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes. COD 8.04.04.0005.6		



2	Quilos	<p>Espinafre: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verde-escuras sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas.</p> <p>O maço deverá pesar 1Kg.</p> <p>Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p> <p>COD 8.04.04.0046.3</p>		
3	Quilos	<p>Couve Manteiga: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verde-escuras sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p> <p>COD. 8.04.04.0075.7</p>		
4	Quilos	<p>Repolho Liso: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verdes sem traços de descoloração; intacta; firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniformes; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas.</p> <p>Deverá ser do grupo verde, com formato de cabeça redondo. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p> <p>No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes, restando apenas as folhas que formam a cabeça.</p> <p>COD. 8.04.04.0040.4</p>		



5	Quilos	<p>Repolho Roxo Liso: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas roxas sem traços de descoloração; intacta; firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniformes; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas.</p> <p>Deverá ser do grupo roxo, com folha lisa e formato de cabeça redondo. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p> <p>No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes, restando apenas as folhas que formam a cabeça.</p> <p>COD. 8.04.04.0041.2</p>		
6	Quilos	<p>Cheiro-Verde: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas.</p> <p>O maço deverá pesar 1 (+/-) 0,050 Kg e ser composto aproximadamente por duas partes de cebolinha e uma de salsinha. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p> <p>COD. 8.04.04.0076.5</p>		

Cláusula Segunda – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE LEGUMES E VERDURAS DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.2 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

PRODUTO

2.3 O produto deverá estar de acordo com as normas, resoluções e portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e ANVISA, conforme legislação vigente.

2.4 Os itens cotados deverão seguir rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste Edital, no item solicitação de Compras, o contrário implicará em desclassificação.

FORNECIMENTO

2.5 O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, **conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE da Educação, Sebes, Saúde e DAE por escrito (via e-mail)**, as quintas-feiras úteis, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

2.6 A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ser realizada entre segunda e terça-feira da semana posterior ao pedido, tendo assim, prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** para concluir a entrega, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho.

2.7 A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.

2.8 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora obrigará-se a a trocá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas **a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.9 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.



ENTREGA E TRANSPORTE

2.10 Educação: As entregas solicitadas pelo Departamento de Alimentação Escolar da Educação, **deverão ocorrer ponto a ponto, nas Unidades Escolares relacionadas no ANEXO XI**, de acordo na quantidade per capita enviada pelo Departamento de Alimentação Escolar por escrito via email, que se reserva a fazer as alterações nos pontos de entrega relacionados. A entrega deverá ser realizada quinzenalmente entre segunda e quarta-feira dias úteis, das 7h às 11h30min e das 12h30 às 15h30min,

- c) **Antes de realizar as entregas nas Unidades Escolares**, a empresa vencedora deverá primeiramente se apresentar no Almoxarifado de Alimentação Escolar, sítio à Av. Engenheiro Hélio Police, s/nº, esq. com Av. Rodrigues Alves, Jd. Redentor, no Almoxarifado Central, na segunda e terça-feira úteis entre 7h30 (sete e trinta) e 8h (oito) horas, munida da nota fiscal, para prévia verificação dos produtos e lotes a serem entregues e verificação da temperatura e condições do veículo que deverão atender às exigências da Portaria CVS – 5 de 09/04/2013.

SEBES: As entregas solicitadas pelo Departamento de Proteção Social Especial será por escrito (via email) e deverão ocorrer em dias úteis das 7h às 11h30min e das 12h30 às 15h30min na AV DR Nuno de Assis, nº 10-77 JD Bela Vista Bauru SP.

DAE: As entregas solicitadas pela Divisão Administrativa do DAE, será por escrito (via email) e deverão ocorrer em dias úteis das 7h às 11h30min e das 12h30 às 15h30min na Rua Padre João nº 11-25 Vila Santa Tereza- entrada pela Rua Antonio Alves, quadra 20, Bauru SP.

SAÚDE – As entregas deverão ocorrer na Rua Alto Juruá Nº 7-49, Vila Camargo- Bauru SP, em dias úteis.

O transporte deverá ser realizado em caminhão refrigerado, sendo que os produtos deverão apresentar temperatura entre 04 e 10°C, conforme Portaria CVS-5 de 09/04/20013. Durante a entrega nas unidades escolares, a licitante vencedora deverá disponibilizar uma balança eletrônica calibrada para conferência da quantidade entregue.

2.11 Embalagem: os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas, nem transmitam odor ou sabor estranho.

2.12 A Prefeitura reserva-se o direito de extrair amostras dos produtos entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análises em Laboratório Oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, com fundamento no Artigo 75 da Lei de Licitações.

2.13 Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:

- g) Declaração de garantia do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- h) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo órgão competente, caso o mesmo não esteja integrado ao Certificado de Vistoria da Empresa. **Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá vir acompanhado de documento emitido pelo órgão competente, que autorize o transporte de alimentos.**
- i) A responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da licitante vencedora.

2.14 Caso seja necessário, o Município reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a Licitante Vencedora deverá proceder com a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeita ainda, às sanções previstas neste Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.

2.15 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Departamento de Alimentação Escolar poderá realizar visita técnica à licitante vencedora, a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e do processo de produção.

2.16 O município rejeitará, no todo ou em parte o produto licitado, caso esteja em desacordo com o edital.

2.17 O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.

2.18 A Licitante vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.19 As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ nº 46.137.410/0001-80**, ref. **Processo nº 38.119/2022**, número da Ata de Registro de Preços e da(s) nota(s) de empenho(s);
- **DAE- DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU:** em nome do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**, endereço: Rua Padre João, 11-25, CEP: 17012-020, CNPJ: 46.139.952/0001-91, ref. **Processo nº 45.724/2022**, número da Ata de Registro de Preços e da(s) nota(s) de empenho(s).

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.



Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

- 4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 123/2022**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 38.119/2022**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 13.093/16 – Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.
- 6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**.
- 7.2. Para os pagamentos referentes a solicitações do Departamento de Água e Esgoto, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada na Divisão Financeira/Serviço de Controladoria Financeira do órgão, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.
- 7.3. No caso de atraso no pagamento por parte do **MUNICÍPIO** haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 7.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
- Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de **substituição**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de **complementação**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.
 - Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 8.2. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Nona – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O Município de Bauru designa como **ÓRGÃOS GERENCIADORES** desta Ata de Registro de Preços Ata de Registro de Preços, a **Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal do Bem Estar Social e DAE** que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.



- 9.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata de Registro de Preços, os seguintes servidores:
- **Secretaria Municipal da Educação:**
 - a) Gestor Titular: Francine Brandão Dolo de Souza, matrícula: 30.618
 - b) Gestor Suplente: Franly Regina Craveiro Lambertini, matrícula: 26.028
 - **Secretaria Municipal da Saúde:**
 - a) Gestor Titular: Sueli Cavicchioli Azevedo, Matrícula 24.084
 - b) Gestor Suplente: Maria Augusta Negrão, Matrícula 28.833
 - **Secretaria Municipal do Bem Estar Social:**
 - a) Gestor Titular: Simone Reis Escoura de Souza, Matrícula 24.364
 - b) Gestor Suplente: Vanessa Nogueira Develso Neves, Matrícula: 32.629
 - **DAE:**
 - a) Gestor Titular: Rosileidi Chicotti, CPF: 077.455.008-26
 - b) Gestor Suplente: Katia Bigueti Soares Prado CPF: 346.227.698-08
- 9.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº
- 9.4. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:
- 9.4.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
 - 9.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 9.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, o **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias **sobre o valor descumprido**, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 quais sejam:
- 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) **do valor inadimplido**, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.1;
 - 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Décima Primeira – CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com art. 71 da Lei 8.666/93.
- 11.2. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 à 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 11.3. O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.
- 11.4. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir esta ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.
- 11.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "Nota de empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.
- 11.6. A critério do **MUNICÍPIO** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.
- 11.7. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva nota de empenho.



- 11.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Anexo I do Edital nº **223/2022**, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.
- 11.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **MUNICÍPIO** contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.
- 11.10. Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigida no **Edital nº 223/2022**.
- 11.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.12. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.
- 11.12.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do previsto no item 11.12.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.022

Donizete do Carmo dos Santos
Secretário Municipal de Administração
(De acordo com o Decreto Municipal 14.733/2020)

P/ COMPROMISSÁRIA

NOME:

TESTEMUNHAS:

ASS:

ASS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

COMPROMISSÁRIA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEGUMES E VERDURAS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO V
CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

COMPROMISSÁRIA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEGUMES E VERDURAS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Nome:

Cargo:

RG Nº:

CPF Nº:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

PERÍODO DE GESTÃO:

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME:

CARGO:

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:

TELEFONE E FAX:

E-MAIL:



ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG N° e do CPF N°, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data
Carimbo da empresa
Nome, CPF e assinatura do responsável legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade), (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu(ua) representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) representante legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 27 DA LEI 8.666/93 E ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À SER ANEXADA NA PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os **produtos cotados atendem plenamente todas as especificações** constantes no Anexo I do **Edital de Licitação nº 223/2022**.

_____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA APRESENTAR LAUDO

A EMPRESA _____, CNPJ: _____, por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que tem **disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico** completo com os exames, Físico/Químico, Organoléptico, Microscópico e Microbiológico, de Universidades Estaduais e Federais Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, **caso seja solicitado durante a execução da ata.**

....., de de 2.022

Assinatura do representante legal



ANEXO XI

Relação das Unidades Escolares Ponto a Ponto

ESCOLA	TELEFONE	ENDEREÇO
Arlindo Boemer Guedes de Azevedo	3218-2491	Alameda Cártago qd 06 Santa Edwirges
Aida Tibiriçá Borro	3232-7979	Rua Major Fonseca Osório, 4-60 Vila Antártica
Antonio Daibem	3218-1870	Rua Carmo Bartolotti, Q.6 s/nº Vânia Maria
Dalva de Freitas	3212-4860	Rua João Borges, 2-60 Jardim Progresso
Etelvina Araujo Almeida	3239-8491	Rua Julio Simões, 2-45 Vila Garcia
Garibaldi	3226-3793	Praça dos Viajantes, s/nº Jardim Santana
Giseli Marie S.Pinto Savi	3218-2127	Rua Alfredo Rodrigues de Souza Q.13 – Vila Celina
Glória Cristina Mello Lima	3227-9648	Rua Antonio Alves, 18-50 Vila Santa Tereza
Irene Ferreira Chermont	3239-3989	Alameda dos Crisântemos, Q.5 Parque Vista Alegre
Jardim Ivone	3237-3685	Rua Frederico Pagani, 3-75 Quinta Bela Olinda
José Toledo Filho	3238-5331	Rua Sargento José dos Santos, Q.12 – Nova Esperança
Hubert Radmarkes	3237-4937	Rua dos Enfermeiros, s/nº Gasparine
Lilian AP. Hadad	3238-5858	Rua Dezenove, 3-40 Leão XIII
Luzia Terezinha O. Braga	3238-2112	Av. das Bandeiras, 12-50 VI. Industrial
Luzia Maria Daibem F. de Arruda	-	Rua Luiz Marcilio Bernardo 03-160 Nobuji Nagasawa
Márcia Andaló	3232-9350	Al. Demóstenes, 10-45 P. Roosevelt
Márcia Ernesta Zuiker di Flora	3223-8830	Rua Capitão João Antônio 4-44 Centro
Maria de Fátima Figueiredo	3237-1306	Rua Santo Garcia, Q.05 Pousada da Esperança
Maria Helena Amatini	3236-2379	Rua Tomaz Bosco, Q.1 Jardim Ouro Verde
Madre Tereza Calcutá	3231-2713	Rua Maria José Silvério dos Santos, 2-35 Bauru XXII
Mônica C. de Carvalho	3237-1306	Alameda Urano, 6-51 Santa Edwirges
Iara Conceição Vicenti	3239-6597	Rua Zoraide Ribeiro Buzo, Q.3 Jardim Chapadão
Venâncio R.G. de Azevedo	3203-5373	Rod. Com. João Ribeiro de Barros, KM.225/226 – Aimorés
Wilson Monteiro Bonato	3227-1788	Av. Nossa Senhora de Fátima, 16-29 Jardim Europa



EMEI

ESCOLA	TELEFONE	ENDEREÇO
Abigail Flora Horta	3227-3065	Rua Pônciano Ferreira de Menezes, Q.6 Panorama
Antonio Guedes de Azevedo	3236-3471	Rua Antonio Gasparine, 1-31 Jardim Ferraz
Aparecida Pereira Pezzatto	3227-1604	Rua Bernardino de Campos, 16-16 Vila Souto
Aracy Pellegrina Brazoloto	3238-6336	Rua José Neves Soriano, 4-60 Vila Dutra
Carlos Corrêa Vianna	3232-8211	Rua Marieta França, Q.8 Jardim Gerson França
Carlos Gomes Peixoto de Mello	3232-7093	Rua Carmo Bartolotti, 3-30 Jardim Vânia Maria
Catarina Paulucci Silva	3237-3240 3227-9648	Rua Benedito Raimundo de Mattos, Q.3 Vila São Paulo
Chapeuzinho Vermelho	3236-3299	Rua Tamandaré, 29 Vila Ipiranga
Dorival Teixeira de Godoy	3277-4852	Rua Luiz Boneti, 1-260 Jardim Pagani
Edna Kanla Faina	3237-3358	Alameda dos Heliotrópos, 7-35 Parque Vista Alegre
Floripes Silveira de Souza	3238-7474	Rua João Guedes, 1-80 Edson Francisco da Silva
Francisco Gabriele Neto	3276-4844	Rua Cuba, 7-80 Vila Independência
Gasparzinho	3203-2174	Rua Santa Paula, Q.2 Jardim Redentor
Gilda dos Santos Improta	3281-2486	Rua Antonio Bortone, 1-140 José Regino
Isaac Portal Roldan	3231-2069	Rua Carlos G. Camargo, 3-81 Octávio Rasi
Jaty Queiroz Gorreta	3218-2251 3238-0544	Al. G. Alfredo Malan, 2-80 Vila Dutra
Jayme Bichusky	3237-5162	Rua Joaquim Felipe de Mello, 2-33 Jardim Godoy
João Maringoni	3232-2129	Rua Padre Nóbrega, 17-42 Vila Camargo
José Gori	3218-2184	Rua Carlos Pereira Bicudo, 4-130 Pq. Jaraguá
Leila Berriel Aidar	3232-2039	Rua Afonso Pena, 15-30 Vila Seabra
Leila de Fátima Cassab	3203-1371	Av. Cruzeiro do Sul, 13-15 Jardim Cruzeiro do Sul
Lions Club	3232-9606	Rua Silva Jardim 11-80 Bela Vista
Magdalena P.S.Martha	3237-5956	Rua Maria Elisa Nogueira, Q.1 Mary Dota
Manoel Almeida Brandão	3234-7607	Rua Bernardino de Campos, 6-68 Vila Falcão
Márcia de Almeida Bighetti	3277-1119	Rua Adauto de Carvalho, 1-180 Mary Dota
Maria Alice Seabra Prudente	3238-5667	Rua João de Goes M.Sayão Neto, 5-39 - Vila Industrial
Maria da Conceição Gelonesi	3238-8111	Rua Márcia Andaló M. de Carvalho, 1-71 Jd. Terra Branca
Maria Elizabeth Camilo de Pádua	3237-3098	Rua Maria Colonhesi, s/nº



		Gasparine
Maria Izolina T. Zanetta	3236-4071	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, Q.20 Vila Santista
M ^{re} Rosa da Conceição Lima	3231-2057	Rua Anthero Donini, 1-115 Pres. Geisel
Mirian Ap. de Oliveira	3238-6775	Rua Luiz Carlos M.Balaminuth, 2-27 Fortunato Rocha Lima
Nidoval Reis	3203-7693 3231-1149	Rua Luiz Bortoleiro Neto, 1-49 Edmundo Coube
Orlando Silveira Martins	3239-4830	Rua Valdemir Nunes Medeiros, 4-100 Santa Luzia
Pinóquio	3223-9677	Rua Hermínio Pinto, 6-31 Higienópolis
Roberval Barros	3236-4111	Rua Marcel Pinto de Oliveira, Q.7 J. Ouro Verde
Rosângela V. M. Carvalho	3203-3978	Rua Orlando Ranieri, 7-38 Jardim Marambá
Stélio Machado Loureiro	3227-2864	Praça Rodrigues de Abreu, 3-51 Centro Reforma Rua Capitão João Antonio, 4-44
Valéria de Oliveira Asenjo	3239-7532	Rua Joaquim Gonçalves Soriano, 6-25 Pousada Esperança
Vera Lucia Cury Savi	3238-7225	Rua Sargento Manoel Inojosa, 3-59 Nova Esperança

EMEF

ESCOLA	TELEFONE	ENDEREÇO
Alzira Cardoso	3239-6980	Rua Orozimbo Florêncio Figueiredo, 4-45 - Jardim Chapadão
Cônego Aníbal Di França	3237-2475	Alameda Manoel Figueiredo, 1-20 Parque São Geraldo
Claudete da Silva Vecchi	3218-5794	Rua Roque Urias Batista, 4-20 Parque Viaduto
Dirce Boemer Guedes de Azevedo	3281-9271	Rua Antonio de Dezembro, 5-15 Parque Bauru
Etelvino Rodrigues Madureira	3277-1422	Rua Severino Dantas de Souza Jardim Flórida
Geraldo Arone	3238-3499	Rua João Prudente Sobrinho, 9-05 Fortunato Rocha Lima
Ivan Engler de Almeida	3236-1884	Av. Maria Ranieri, 4-30 Jardim Vitória
José Francisco Junior	3232-6835	Rua João Borges, 2-30 Jardim Progresso
José Romão	3237-3446	Rua Pedro de Castro Pereira, 8-20 Nova Bauru
N E R	3203-3769	Rua Anthero Donnini, 1-125 Pres. Geisel
Lourdes de Oliveira Colnaghy	3203-7624	Rua Eng ^o João Batista Pacheco Fantin, 3-20 José Regino
Maria Chaparro Costa	3238-4448	Alameda Urano, 5-38 Santa Edwirges
Nacilda de Campos	3239-3472	Rua Joaquim Marciano, 5-39 Jardim TV
Santa Maria	3227-7419	Rua Presidente Kennedy, 19-97 Vila Cárdis
Tereza Tarzia	3237-4616	Rua Antonio Montebugnoli, 6-32 Nobuji Nagasawa
Waldomiro Fantini	3238-9967	Rua Primo Pegoraro, 2-45 Santa Cândida



ESCOLAS ESTADUAIS

ESCOLA	TELEFONE	ENDEREÇO
Ada Cariane Avalone	3239-2511	Av. Marcos de Paula Rafael, Q.20 Mary Dota
Ana Rosa Zuiker D'Anunziata	3203-3399	Rua Luiza Peres Rego, 1-70 Julio Nóbrega
Antonio Guedes de Azevedo	3239-2930 3277-1199	Rua Flávio de Toledo Campos Jardim Pagani
Antonio Ferreira de Menezes	3222-5374	Rua Capitão Mário Rossi, 9-37 Alto Alegre
Antonio Jorge Lima	3237-3393 3277-1161	Rua Orlando Querobim, Q.20 Nobuji Nagasawa
Antonio Serralvo Sobrinho	3236-1452	Rua José Miguel, Q.19 Vila Ipiranga
Antonio Xavier de Mendonça	3238-1023	Rua Romeu Crivelli, 8-20 Vila Industrial
Ayrton Busch	3238-1117	Rua Profº Ayrton Busch, 14-41 Parque Jaraguá
Azarias Leite	3203-1212	Rua Dante Gigo, 5-80 Jardim Carolina
Carlos Chagas	3239-1249	Rua Benedito Raimundo de Mattos, 3-80 – Vila São Paulo
Carolina Lopes de Almeida	3239-8700	Rua Nelson Miranda e Silva, 2-68 Pq. São Geraldo
Christino Cabral	3223-3855	Rua Gerson França, 19-185 Jardim Estoril
Durval Guedes de Azevedo	3236-1411 3276-0278	Rua Marcel Pinto de Oliveira, 4-67 Jardim Ouro Verde
Edson Bastos Gasparine	3239-1286	Rua dos Ferroviários, 6-50 Gasparine
Eduardo Velho Filho	3222-6663	Rua Vangélio Mondélli, 1-23 Jardim Santana
Ernesto Monte	3223-3856	Praça das Cerejeiras, 4-44 Vila Noemi
Francisco Alves Brizola	3203-3233	Rua Dr. Ivo Giunta, 2-45 Pres. Geisel
Francisco Antunes	3222-6071	Praça Marechal Roldan s/nº Vila Seabra
Guia Lopes	3238-1062	Rua da Igreja, 1-23 Vila Dutra
Henrique Bertolucci	3236-1300	Rua Gabriel Pinto Ribeiro, 3-44 Vila Independência
Iracema de Castro Amarantes	3222-6258	Rua Vitória, 14-99 Vila Cordeiro
Irmã Arminda Sbrissia	3238-1321	Rua Benedito de Abreu, 2-41 Nova Esperança
João Maringoni	3239-1381	Rua Julieta Guedes de Mendonça, 1-50 Beija – Flor
João Pedro Fernandes	3239-2470	Rua dos Pintores, s/nº Vanuire
João Simões Neto	3203-4200	Rua Josefina Francisco Malaquine Santa Tereza
Joaquim D'Michielli	3203-2706	Rua Dr. Bernardino Tranchese, 2-51 Cruzeiro do Sul
Joaquim Rodrigues Madureira	3239-9191	Praça das Orquídeas, 1-06 P. Vista Alegre



José Ap. Guedes de Azevedo	3222-6212	Rua Olavo Bilac, 12-40 Bela Vista
José Ranieri	3203-1616	Rua Engº Xerxes dos Santos, 12-40 P. Hipódromo
José Viranda	3223-6951	Rua Fortunato Resta, 8-10 Jardim Faria
Luiz Braga	3223-9575	Rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, 16-56 Jardim Europa
Luiz Carlos Gomes	3238-2303	Rua João Abdelnur Abrahão, 1-10 Vila Dutra
Luiz Castanho de Almeida	3238-1101	Rua Campos Salles, 11-22 VI. Falcão
Luiz Zuiani	3203-2553	Rua Aviador Gomes Ribeiro, 34-60 Parque São Jorge
Major Fraga	3279-1144	Rua Carmelo Zamataro, 2-64 Tibiriçá
Martha Ap. H. Barbosa	3238-8700	Rua Sargº José dos Santos, 12-13 Nova Esperança
Mercedes Paes Bueno	3223-8481	Rua Xingu, 7-46 Higienópolis
Morais Pacheco	3222-3857	Rua Primeiro de Maio, 16-10 Parque Boa Vista
Plínio Ferraz	3236-1366	Rua Riachuelo, 8-41 Vila Razuk
Pousada da Esperança	3237-6264	Rua José dos Santos Garcia qd. 2 Pousada da Esperança
Salvador Filard	3238-1337 3238-0447	Rua Irene Pregnotato Pinto Nogueira, 1-50 Vila Industrial
Santa Edwirurges	3238-1974	Rua Ângelo Pascoal, 2-51 Vânia Maria
Sebastiana Valdiria P. da Silva	3218-9596	Rua Carlos Pereira Bicudo, 2-80 Parque Jaraguá
Silvério São João	3223-2699	Rua Antonio Xavier de Mendonça, 5-35 V. Universitária
Sueli Ap. Sé Rosa	3277-6086 3277-6548	Rua Robelio Bonora, 2-35 Bauru I
Stela Machado	3238-2397	Rua Wenceslau Braz, 15-73 Vila Pacifico
Torquato Minhoto	3222-6453	Rua Silva Jardim, 11-22 Bela Vista
Vera Campagnani	3203-3344	Rua São Valentin, 3-30 Jardim Redentor
Walter Barreto Melchert	3203-3662	Rua José Fazzio, 1-50 Octávio Rasi

CRECHES CONVENIADAS

ESCOLA	TELEFONE	ENDEREÇO
Alice Barros de Azevedo	3222-6507	Rua Santo Antonio, 15-41 Bela Vista
Antonio Pereira	3238-7595	Rua Castro Alves, 13-53 Alto Paraíso
Evangélica Bom Pastor	3239-3524	Rua Joaquim Rodrigues Madureira, 1-26 Parque São Geraldo
Bom Pastor IVPIH – Rainha da Paz	3238-2893	Rua Halin Aidar, 3-14 Vila Santa Terezinha
CAADH	3237-5853	Rua José dos Santos Garcia, 1-115



		Pousada da Esperança
CEVAC	3203-7650	Rua Alziro Zarur, 13-10 P. Geisel
Doce Recanto	3203-3191	Rua Lúcio Rúbio Húrtado, 1-20 Octávio Rasi
Ernesto Quaggio	3239-1869	Rua Triagem, 4-71 Santa Luzia
Gente Miúda	3103-6012	Av. Engº Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01 Vargem Limpa
Irmã Catarina	3236-1313	Rua Pedro Fernandes, 12-34 Ipiranga
Irmã Adelaide	3235-7305	Rua Santa Beatriz da Silva, 7-40 Ferradura Mirim
João Paulo II	3239-5944	Rua Alexandre Jorge Nasralla, 1-68 Beija – Flor
Leocádio Correia	3223-3132	Rua São Gonçalo, 7-54 Universitária
Madre Clélia	3223-2057	Rua Luiz Aleixo, 2-69 Higienópolis
Madre Theodora Voiron	2334-6600	Rua Felicissimo Antonio Pereira, 20-30 Jardim Eugênia
Maria Ribeiro	3234-8082	Rua Bernardino de Campos, 2-28 Falcão
Monteiro Lobato	3223-1867	Rua Dr. Fuas de Matos Sabino, 11-40 Jardim América
Nossa Criança Tibiriçá	3279-1154	Rua Joaquim Rodrigues Fraga, 1-9 Centro de Tibiriçá
Nova Esperança	3238-1361	Rua Soldado Mario Rodrigues, 1-60 Nova Esperança
Nossa Senhora do Desterro	3239-4187	Rua Caetano Imparato, 2-69 VI. São Paulo
Pastores de Belém	3203-3721	Rua Dr. Afrânio Roberto da Silva, 3-44 Vila Galvão
Pingo de Gente	3203-4633	Rua Barão de Itapetinga, 9-79 Pres. Geisel
Projeto Crescer	3214-4769	Rua José Vicente Aiello, 8-20 Parque da Nações
Rodrigues de Abreu – Centro	3232-5854	Rua Marcondes Salgado, 2-56 Centro
Rodrigues de Abreu – Redentor	3203-3223	Rua São Valentim, 3-70 J. Redentor
São José	3238-1407	Rua Alcino Pinheiro Chagas, 1-40 Fortunato Rocha Lima
São Judas e São Dimas	3223-6732	Rua Armando Azevedo, 3-39 Vila Santa Clara
Unidos para o Bem	3222-3278	Rua Coronel Alves Seabra, 5-78 Vila Seabra
São Paulo	3239-1982	Rua Galdêncio Piola, 5-25 Vila São Paulo
Casa do Garoto	3239-2424	Al Cônego Aníbal Di Francia, 10-4 Parque Vista Alegre
P O C	3218-5740	Alameda General Malan D'Angrone, 2-47 Vila Dutra



ENSINO ESPECIAL

ENSINO ESPECIAL	TELEFONE	ENDEREÇO
APAE	3106-1252	Av. José Henrique Ferraz, 20-20 Jardim Ouro Verde
APIECE	3212-4662	Rua Zéphilo Grizoni, 7-87 Jardim Petrópolis

CEJA

CEJA	TELEFONE	ENDEREÇO
Mary Dota	3237-2394	Rua Maria Elisa N. de Oliveira, 1-100
Jardim Petrópolis	3222-5467	Rua Capitão Mario Rosa, 7-71 Jd. Progresso
Jardim Godoy	3237-1567	Rua Profª Aracy Santinho Barbieri, 2-50
Fortunato Rocha Lima	3218-9390	Rua Alcino Pinheiro Chagas, 1-45
Redentor	3203-0749	Rua Olavo Moura, 2-3
Parque das Nações	3223-5312	Rua Augusto Bastazini, 10-71
Vila São Paulo	3237-3703	Rua Sebastião Ferraz da Costa, Q.04
Edson Francisco da Silva	3218-9887	Rua Profª Floripes Silveira de Souza, 1-8